

PROJETO DE LEI Nº 004/16, de 05 de janeiro de 2016.

Cria cargo, altera carga horária e coeficiente remuneratório no quadro geral de provimento efetivo que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações, e dá outras Providências.

GENUIR CENCI, Prefeito Municipal em Exercício de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Cria mais um Cargo de Educador Físico, alterando sua carga horária para 20h semanais e seu coeficiente remuneratório, modificando assim o que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE
Educador Físico	01	19	5.2

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE
Educador Físico	02	19	3.0

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais especificações do cargo constantes na Lei Municipal nº 774/95 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de janeiro de 2016.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015

Senhor Presidente
Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva transformar um Cargo de 40h semanais em dois de 20h semanais, isto porque, o referido cargo foi criado através da Lei Municipal nº 1.995/15 que alterou a Lei Municipal nº 774/95 a fim de ser objeto de concurso público e suprir vaga e necessidade do Programa NASF e na Academia de Saúde.

Ocorre que embora tenha havido aprovados no último Concurso Público para o cargo, nenhum candidato tomou posse.

Diante desta situação, através de autorização Legislativa (Lei Municipal nº2.056/15) realizou-se novo Processo Seletivo para a contratação emergencial deste profissional, contudo, não houveram candidatos interessados pelo cargo.

Diante desta situação entendeu-se que o que impedia a procura pelo referido cargo seria a carga horária, pois a maioria dos profissionais da área possuem outras atividades. Por isso, ora sugere-se a presente alteração.

Atualmente não contamos com nenhum profissional da área a fim de dar continuidade as atividades desenvolvidas, o que é deveras preocupante, pois pode ocasionar a perda do Programa denominado NASF, que é de extrema valia a população e a saúde preventiva.

Vale dizer que para atuar neste cargo não podemos aproveitar um Professor de Educação Física, pois as atribuições são diversas, bem como a escolaridade exigida é incompatível, isto é, para ser professor de educação física é necessário ter licenciatura em educação física, e para ser educador físico é preciso ter bacharelado em educação física. O primeiro atua em sala de aula o segundo em academias e afins.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, em regime de urgência.

Atenciosamente

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício